

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE PIRAPORA –
MINAS GERAIS**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 39/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 020/2019
MUNICÍPIO DE PIRAPORA – MINAS GERAIS
DAMASCENO CONSTRUÇÕES LTDA
CNPJ Nº 18.097.208/0001-36**

DAMASCENO CONTRUÇÕES LTDA – EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ, sob o nº 18.097.208/0001-36, vem, respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, em razão de sua desclassificação no pregão supramencionado, apresentar, tempestivamente, **RECURSO**, nos termos da fundamentação abaixo exposta:

1 - RESUMO DOS FATOS RELEVANTES

A recorrente participou do Pregão presencial nº 020/2019, cujo objeto é a **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MODERNIZAÇÃO DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, COM UTILIZAÇÃO DE LUMINÁRIAS LED PARA VIAS E ÁREAS PÚBLICAS DENTRO DO PERÍMETRO URBANO E RURAL DO MUNICÍPIO DE PIRAPORA/MG”**.

Após a análise das Propostas Comerciais, o pregoeiro decidiu habilitar as empresas CSC – Construtora Siqueira Cardoso e Utra Energia, e inabilitar a Recorrente e demais Licitantes presentes, após Parecer Técnico emitido pelo engenheiro eletricista Neder Hamdam Harmuche, alegando, o seguinte:

“2) CSC Construtora Siqueira Cardoso

Garantia do produto – não apresentou a carta de garantia do produto conforme pag. 29 do Edital

3) Damasceno Construções Ltda:

Descrição do Produto Itens 1 a 5 – luminária com lente de polímero não atende ao edital conforme pág. 35.

Garantia do produto – não apresentou a carta de garantia do produto conforme pag. 29 do Edital.

6) Ultra Energia

Atendeu às exigências do Edital.”

Por fim, emitiu a seguinte conclusão final

“CONCLUSÕES FINAIS DO APRECER

- a) A Licitante **Ultra energia** atendeu as exigências do Termo de Referência do Objeto supra.*
- b) A Licitante **CSC Construtora Siqueira Cardoso**, atendeu quase a totalidade das exigências técnicas do Termo de Referência do Objeto Supra, considerando-se que o produto ofertado pelo Licitante atende totalmente ao edital, assim não há óbice para impedir o prosseguimento dessa Licitante no pregão.*
- c) C) as Licitantes **AS& Participações, Damasceno Construções Ltda, remo engenharia e RH Engenharia NÃO** atenderam às exigências técnicas do Termo de Referência do Objeto Supra, conforme relatório acima”*

Entretanto, “*data máxima vênua*”, a decisão do Pregoeiro não obedeceu aos ditames legais, devendo ser modificada, nos termos da fundamentação a seguir:

Rua Deputado Edgar Pereira, 60 A – Centro Porteirinha/MG

E-mail: extraconstrutora@gmail.com (38) 3831.2881

2 - PRELIMINARMENTE

2.1 - TEMPESTIVIDADE

O presente recurso é tempestivo, visto que foi concedido aos Licitantes, prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da sessão realizada no dia 24/09/2019 (terça feira). Portanto, o prazo limite para a apresentação do recurso esgota-se no dia 01/10/2019 (terça feira).

3 – MÉRITO

3.1 – NÃO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DO EDITAL – LENTE DE POLÍMERO – TECNOLOGIA SUPERIOR À EXIGIDA NO EDITAL – MAIOR EFICIÊNCIA – MENOR CONSUMO.

A recorrente foi inabilitada por apresentar em sua proposta comercial, luminária LED com refrator com fabricado em policarbonato.

Entretanto, a decisão deve ser revista, declarando a empresa habilitada quanto a esse requisito pela seguinte fundamentação:

A exigência de Tecnologia vidro temperado não encontra qualquer supedâneo nas normas e leis vigentes para os fins almejados de tecnologia de luminárias em LED.

Nesse diapasão, tecnicamente tal exigência também não se sustenta e deve ser refutada, a fim de manter a livre concorrência e os princípios da igualdade e eficiência incólumes, senão vejamos:

Ora, na iluminação pública em LED o determinante é a economia de energia elétrica, pois esse é o principal fator da alteração de tecnologia antiga para a tecnologia pleiteada. Vejamos o que está previsto no Termo de Referência:

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

*A efficientização da Iluminação Pública tem como finalidade o conforto, a segurança **e a economia para a população.** Com utilização do LED, o município está ampliando o uso eficiente de energia, melhorando a imagem da cidade e favorecendo o turismo, comércio e o lazer noturno, dando segurança ao trânsito e embelezando as áreas urbanas, aparelhos públicos e paisagens. (grifei)*

(...)

Segue aqui itens que são fatores que contribuem para a aplicação dessa tecnologia em iluminação pública:

- Elevada eficácia luminosa;

(...)

- Redução significativa nas faturas de energia elétrica do município; (grifei)

Comprovada que a intenção do município na licitação em discussão, dentre outros fatores foi a economia de energia e maior eficiência luminosa, tecemos algumas informações relevantes à respeito:

Ressalta-se que, uma luminária por possuir refrator em vidro tende a consumir em média 10% a mais de energia elétrica do que uma luminária com lentes em policarbonato, pois o vidro tende a refletir a luz emitida pelo LED, sendo assim o fluxo luminoso de uma luminária com vidro é muito inferior

a uma luminária com lentes em policarbonato, sendo necessário compensar essa perda de luminosidade aumentando o consumo de energia elétrica.

Se o propósito da substituição das luminárias existentes por tecnologia LED é, inicialmente a redução no consumo de energia, não se mostra plausível a desclassificação da recorrente por apresentar ao Município, luminária que atende ao exigido no edital, com maior índice de economia de energia.

Cumprе esclarecer que, antigamente se fazia necessário a utilização de lentes ou refrator em vidro por causa da temperatura gerada pelas lâmpadas de descarga, acima dos 200° C. com a tecnologia LED a temperatura pode se chegar como a máxima de 70° C.

Além disso a acuidade visual e o fluxo luminoso, são extremamente superior, isto é, a capacidade de identificar nitidamente o contorno e o volume dos objetos, pessoas e animais, bem como diferenciar as cores de maneira inequívoca, porém, sem a necessidade de identificação de nuances.

Com a tecnologia LED, a praxe do mercado é o atendimento à ABNT NBR IEC 60598. Como se vê a tecnologia invocada no Edital se mostra na atualidade totalmente obsoleta, e, desclassificar a Recorrente por apresentar luminárias com tecnologia superior à exigida no edital, especificamente no que se refere à economia de energia, não se mostra razoável.

Vale à pena explicar ainda que, as luminárias apresentadas pela recorrente possuem grau de proteção mínimo IK08, que é considerado uma proteção reforçada, protegida, inclusive, contra vandalismo, tais soluções atendem a todos os requisitos da NF EN 50102 e NFC 20-015 de junho/95, fatores estes que contribuem diretamente para mitigar a manutenção das luminárias.

Pelo exposto acima, demonstrando que a Licitante apresenta em sua proposta comercial luminária que atende perfeitamente a administração municipal, é de ser julgado procedente o presente recurso, declarando habilitada a recorrente, nos termos da fundamentação supra.

3.2 – LUMINÁRIAS COM REFRATOR EM VIDRO – DUBIEDADE DO EDITAL – CLASSIFICAÇÃO DA LICITANTE RECORRENTE.

Em que pese a fundamentação supra, demonstrando que as luminárias oferecidas pela Licitante/Recorrente atendem de maneira satisfatória os requisitos do Edital, cumpre apenas constar que, apesar de ser desclassificada em razão da apresentação diversa do material utilizado na luminária (polycarbonato ao invés de vidro), o Edital trata de maneira dúbia tal questão.

Isso porque a exigência de vidro no sistema ótico das luminárias é tão somente para as de 40, 60 e 100w, respectivamente. As luminárias de 160 e 180w, não exigem o vidro, como material de acabamento do sistema ótico.

Portanto, desclassificar a recorrente em razão da apresentação de material de qualidade superior, não é medida legal, devendo ser imediatamente reformada pelo sr. Pregoeiro, declarando a Licitante/Recorrente classificada.

3.3 – AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE CERTIFICADO DE GARANTIA DAS LUMINÁRIAS – EXCESSO DE FORMALISMO – CUMPRIMENTO PLENO DOS REQUISITOS DO EDITAL – HABILITAÇÃO DE LICITANTE COM A MESMA INOBSERVÂNCIA – ISONOMIA DE TRATAMENTO.

A Licitante/Recorrente foi desclassificada por não apresentar certificado de garantia das luminárias que serão fornecidas, caso seja declarada vencedora.

Primeiramente, cumpre esclarecer que, ao participar da licitação, a Licitante/Recorrente, apresentou **DECLARAÇÃO FORMAL DE QUE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**, ou seja, todas as disposições contidas no presente Edital foram consideradas para a elaboração da proposta. Dessa maneira, não pode a Licitante/Recorrente ser desclassificada por não apresentar o certificado de garantia das luminárias, uma vez, repito, ter declarado expressamente de que cumpre os requisitos de habilitação.

Trata-se de formalismo moderado já adotado pelo pregoeiro, quando da possibilidade conferida à Licitante RH Engenharia, de apor sua assinatura na Proposta Comercial

É que o princípio do formalismo moderado consiste, em primeiro lugar, **na previsão de ritos e formas simples, suficientes para propiciar um grau de certeza, segurança, respeito aos direitos dos sujeitos, o contraditório e a ampla defesa. Em segundo lugar, se traduz na exigência de interpretação flexível e razoável quanto a formas, para evitar que estas sejam vistas como fim em si mesmas, desligadas das verdadeiras finalidades do processo.**

Maria Sylvia Zanella Di PIETRO completa tal idéia, afirmando que *"informalismo não significa, nesse caso, ausência de forma; o processo administrativo é formal no sentido de que deve ser reduzido a escrito e conter documentado tudo o que ocorre no seu desenvolvimento; é informal no sentido de que não está sujeito a formas rígidas."* PIETRO, Maria Sylvia Zanella Di. Direito administrativo. 14.ed. São Paulo: Atlas, 2002. 727 p.

O princípio do formalismo moderado, como já foi colocado, dispensa uma formalidade excessiva nos processos administrativos, especialmente em relação aos atos dos particulares, para que os mesmos não venham a ser rejeitados por motivos que não prejudicariam a essência do processo, ou seja, **bastam as formalidades estritamente necessárias à obtenção da certeza jurídica e à segurança procedimental.**

Desclassificar a Licitante/Recorrente por não apresentar a comprovação de garantia fornecida pelo fabricante, é medida desarrazoada que macula o processo licitatório, colocando em risco a busca pela proposta mais vantajosa pela administração pública.

Ademais, não basta ser um exímio jurista para interpretar os requisitos legais de luminárias tipo Led, utilizadas no sistema de iluminação pública, consoante disposto na Portaria n.º 20, de 15 de fevereiro de 2017, do INMETRO. Vejamos:

Portaria n.º 20/217:

Art. 1º Aprovar o Regulamento Técnico da Qualidade para Luminárias para Iluminação Pública Viária, inserto no Anexo I desta Portaria, que estabelece os requisitos, de cumprimento obrigatório, referentes ao desempenho e segurança do produto, disponível em <http://www.inmetro.gov.br/legislacao>.

ANEXO I-B- REQUISITOS TÉCNICOS PARA LUMINÁRIAS PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA VIÁRIA QUE UTILIZAM TECNOLOGIA LED A - REQUISITOS TÉCNICOS DE SEGURANÇA

(...)

A.1.1 As marcações devem estar conforme ABNT NBR 15129, gravadas de forma legível e indelével na luminária. Adicionalmente, as luminárias devem apresentar as seguintes informações:

(...)

*k) garantia do produto, a partir da data da nota de venda ao consumidor, sendo, **no mínimo, de 60 meses**;*

Portanto, não se faz necessária a apresentação de Termo de Garantia, uma vez que a garantia exigida na presente licitação é a mínima exigida aos fabricantes pela legislação que regulamenta o material em discussão.

Outro aspecto importante de se destacar é a classificação da Licitante CSC – Construtora Siqueira Cardoso que também não apresentou o Termo de Garantia exigido no edital. Vejamos:

b) A Licitante CSC Construtora Siqueira Cardoso, atendeu quase a totalidade das exigências técnicas

do Termo de Referência do Objeto Supra, considerando-se que o produto ofertado pelo Licitante atende totalmente ao edital, assim não há óbice para impedir o prosseguimento dessa Licitante no pregão.

É a primeira vez que registro uma licitação em que o licitante atende **quase totalidade das exigências técnicas** e é declarado classificado. Ou a comissão entendeu que a ausência de apresentação de Termo de Garantia das luminárias é item que não merece rigor, ou agiu em total afronta ao princípio da isonomia, dando tratamento diferenciado às licitantes em temas idênticos.

Pelo exposto, pugno pelo recebimento do presente recurso, e no mérito seja dado provimento ao mesmo, declarando a Licitante/Recorrente classificada, nos termos da fundamentação supra.

3.4 – LICITANTE ULTRA ENERGIA – PROPOSTA EM DESACORDO COM O EXIGIDO NO EDITAL – NÃO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DO EDITAL – DESCLASSIFICAÇÃO.

Cumprе ressaltar que, a decisão do Pregoeiro que classificou a empresa Ultra Energia merece reforma, pelos seguintes argumentos jurídicos:

Quando da apresentação da Proposta Comercial, a empresa Ultra ofertou ao Município a seguinte Luminária:

“Signify Iluminação Ltda – PHILIPS BRB371 A LED 203-5S2/NW 180W DME NEMA7P”

PÇ	Signify Iluminação LTDAPHILIPSBP37 1 A LED203-5S2/NW 180W DME NEMA7P	100	R\$ 1.363,98	R\$
----	---	-----	--------------	-----

Entretanto, não apresentou os ensaios da referida luminária, apresentando de luminária diversa. Vejamos:

Endereço: Berrini One - Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 105 - 24º andar - Bairro Brooklin - São Paulo - SP
CEP: 04571-010 - Telefone: (11) 3049-8253

Produto: Luminária com tecnologia LED
Fabricante: Philips lighting Iluminação Ltda
Modelo: 919306031165 - BRP371 A LED203-5S/NW 180W DME NEMA7P
Marca comercial: PHILIPS
Protocolo: 19639
Dispositivo de controle eletrônico: PHILIPS - Xitanium XI LP 220W 0.5-1.5A S1 TWE I230 9290 010 06052

Tensão nominal (V):
Frequência nominal (Hz):
Potência nominal (W):
Temperatura de cor (K):
Alojamento do controlador
Alojamento Óptico
Grau de proteção:

Portaria utilizadas:
Norma INMETRO nº 20, de 15 de fevereiro de 2017 - Regulamento Técnico da Qualidade para Luminárias para Lâmpadas de Descarga e LED - Ilu

Além da proposta estar em desacordo com os laudos apresentados, a luminária ofertada na proposta está em desacordo com o edital:

“Luminária para iluminação de vias públicas, potência máxima de 180W com tolerância de variação de até +5% (+9W) e fluxo luminoso mínimo de 19.800 lumens (Relação Mínima de 110 LM/W), construída com chassi e bloco de suporte em alumínio injetado a alta pressão, com vedação em borracha de silicone resistente ao calor, composta por diodos emissores de luz (LEDs) branco, alto-brilho,

composta por diodos emissores de luz (LEDs) branca, alto-brilho, com tensão de alimentação de 120V a 240V, ou mais amplo. Não serão aceitas luminárias que tenham dissipador de calor compostos de alumínio extrudado. Os LEDs deverão ser do tipo High Power ou Mid Power, não sendo admitidos LEDs do tipo Low Power ou COB. As luminárias deverão possuir tomada para fotocélula padrão NEMA 5 a 7 pinos.

Assim como a tomada, a luminária deve ser preparada para receber sistema de controle futuro de telemetria e telegestão e, para isso, deve possuir, inclusive, driver dimerizável com tecnologia 1-10V. O sistema óptico deve ser feito através de lentes, posicionando a luz onde ela é necessária. Grau de Proteção IP66 Total, tanto para o conjunto óptico quanto para o alojamento para equipamentos auxiliares (driver e DPS). A lente secundária em polímero, deverá ter proteção IK 08 ou superior. O material em polímero de aplicação externa do produto, (lentes em policarbonato), deverá seguir as indicações da norma ASTM G154, ciclo 3, na câmara de UV com um tempo de exposição de 2016h. **Temperatura de cor de 4000K (± 500K). Índice de Reprodução de Cores (IRC), ≥ 70. Vida útil mínima de 50.000 horas com L70 (manutenção de 70% do fluxo inicial).**

O edital solicita que as luminárias trabalhem na temperatura de cor entre 3500k e 4500k conforme termo de referência. Todas as luminárias apresentadas na proposta da Ultra Energia conforme podemos conferir no certificado Inmetro da mesma, possui temperatura de cor de 5000k:

02/07/2019	Incluido	Philips	BRP371 A LED203- 5S2/CW 180W DME NEMA7P/ 919306031314	POTÊNCIA: 180W; FLUXO LUMINOSO: 20300 LM; EFICIÊNCIA LUMINOSA: 113 LM/W; FATOR DE POTÊNCIA: maior que 0,92; TEMPERATURA DE COR: 5.000 K	-91 93 06 03 13 14
------------	----------	---------	---	--	-----------------------------------

Isso porque a família de luminárias da Philips que possuem a sigla 5S possuem temperatura de cor de 4000k e as que possuem a sigla **5S2, apresentada pela licitante, possuem temperatura de cor de 5000k, ou seja, fora dos padrões exigidos no Edital.** Portanto, a luminária apresentada pela Licitante Ultra energia não atende ao item 5.5 do Edital, devendo, portanto, ser desclassificada.

5.5 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente edital e seus anexos, sejam omissas ou apresentarem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

Isto posto, deve ser julgado procedente o recurso impetrado pela Licitante/Recorrente, declarando a empresa Ultra Energia desclassificada por apresentar Proposta Comercial que não atende à exigência editalícia.

4 – DOS PEDIDOS

Por todo o exposto acima, a Licitante/Recorrente **REQUER:**

- 1 – seja o presente recurso recebido, por ser tempestivo, e no mérito;
- 2 – seja dado provimento ao recurso, declarando a Licitante/Recorrente devidamente classificada, nos termos da fundamentação supra;
- 3 – seja dado provimento ao recurso, declarando a empresa Ultra energia desclassificada, nos termos da fundamentação supra;
- 4 – o não acatamento do presente recurso ensejará medidas judiciais com o intuito de resguardar os direitos da licitante;
- 5 – aproveitando o ensejo, **REQUEIRO CÓPIA INTEGRAL DO PROCESSO LICITATÓRIO, DEVIDAMENTE NUMERADO.**

Pede deferimento.

Porteirinha, 30 de setembro de 2.019.

José Carlos Pereira Neto
OAB/MG 103.636

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/C2E4-DD4C-CF38-F9F2> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: C2E4-DD4C-CF38-F9F2



Hash do Documento

2E15B9FD7768A1DA55DB4DC17297594C3E6BD7BE8548BDD547AA4B28D128B17C

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 30/09/2019 é(são) :

☒ Jose Carlos Pereira Neto - 034.088.656-04 em 30/09/2019 17:23

UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

